

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180037

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e do outro lado INSTITUTO SÃO FRANCISCO, CNPJ 19.422.783/0001-20, com sede na RUA 12 DE OUTUBRO 79, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JUDAS TADEU VIEIRA COUTINHO MENDES, residente na RUA ESPIRITO SANTO 1185, TRES PODERES, Imperatriz-MA, CEP 65903-100, portador do(a) CPF 492.529.846-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028930	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	750,00	1,850	1.387,50
028931	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	1.000,00	3,510	3.510,00
028932	UREIA	UNIDADE	2.500,00	1,850	4.625,00
036916	CREATININA	UNIDADE	1.500,00	1,850	2.775,00
039535	HEMODIALISE II (SESSÃO)	UNIDADE	20.000,00	194,200	3.884.000,00
039738	ANTI HBS	UNIDADE	400,00	18,550	7.420,00
039739	ANTI HCV	UNIDADE	400,00	18,550	7.420,00
039740	CALCIO	UNIDADE	1.500,00	1,850	2.775,00
039741	COLESTEROL HDL	UNIDADE	750,00	3,510	2.632,50
039742	COLESTEROL LDL	UNIDADE	750,00	3,510	2.632,50
039743	FERRITINA	UNIDADE	500,00	15,590	7.795,00
039744	FERRO SERICO	UNIDADE	499,00	3,510	1.751,49
039745	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	1.251,00	2,010	2.514,51
039746	FOSFORO	UNIDADE	500,00	1,850	925,00
039747	GLICOSE	UNIDADE	1.000,00	1,850	1.850,00
039748	HBSAG	UNIDADE	500,00	18,550	9.275,00
039749	HEMATOCRITO	UNIDADE	1.500,00	1,530	2.295,00
039750	HEMOGLOBINA	UNIDADE	1.454,00	1,530	2.224,62
039751	HIV	UNIDADE	350,00	10,000	3.500,00
039752	PARATORMÔNIO	UNIDADE	350,00	43,130	15.095,50
039753	POTÁSSIO	UNIDADE	1.500,00	1,850	2.775,00
039754	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	1.500,00	1,850	2.775,00
039756	SATURACÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	350,00	4,120	1.442,00
039757	TGP	UNIDADE	1.499,00	2,010	3.012,99
039758	CATETER SUBCLAVIA DLP/HD	UNIDADE	300,00	64,760	19.428,00
039759	DILATADOR P/ IMPL. CATETER D.L	UNIDADE	300,00	21,590	6.477,00
039760	GUIA MET. P/ INTR. CATETER D.L.	UNIDADE	300,00	15,410	4.623,00
039761	IMPLANTE CATETER D.L.P/HD	UNIDADE	300,00	115,810	34.743,00
039763	HEMODIALISE II (EXTRA) SESSÃO	UNIDADE	1.000,00	194,200	194.200,00
048133	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	UNIDADE	200,00	600,000	120.000,00
048134	MANUT. E ACOMP. DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A D PA/DPAC	UNIDADE	50,00	358,060	17.903,00
048135	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE P OLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	UNIDADE	50,00	1.453,850	72.692,50
048136	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOL	UNIDADE	50,00	685,530	34.276,50
048137	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIAL	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
048138	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA /DPAC	UNIDADE	50,00	400,000	20.000,00
048139	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPI	UNIDADE	50,00	110,290	5.514,50
048140	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA041	UNIDADE	100,00	600,000	60.000,00
048141	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	UNIDADE	100,00	600,000	60.000,00
048142	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKOFF/SIMILAR DE LONGA P ERMANENCIA	UNIDADE	49,00	400,000	19.600,00
048143	HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS/CRONICOS AGUD	UNIDADE	500,00	265,410	132.705,00
048144	IZADOS S/ TRATAM DIALIT INIC				
048144	HEMODIALISE CONTINUA	UNIDADE	200,00	265,410	53.082,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.841.653,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores

AV. PARA Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES, ULIANOPOLIS



alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.841.653,11 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1702.103020172.2.046 Manutenção da Nefrologia , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.87, no valor de R\$ 4.841.653,11, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 24 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



INSTITUTO SÃO FRANCISCO
CNPJ 19.422.783/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____